



PROJETO DE LEI Nº 070/2025

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional Especial no orçamento do Município, indica recursos e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional Especial na Lei de Orçamento Municipal para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 4.458/2025, com as seguintes codificações:

10

1001 08 245 0029 2174

1001 08 245 0029 2174 33903900000000 665

Valor Total R\$ 67.499,20

SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL
B. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Outros Serv. Terc. de Pessoa Juridica

10

1001 08 245 0029 2174

1001 08 245 0029 2174 33903000000000 706

Valor Total R\$ 60.000,00

SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL
B. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Material de Consumo

10

1001 08 245 0029 2174

1001 08 245 0029 2174 33903900000000 706

Valor Total R\$ 138.000,00

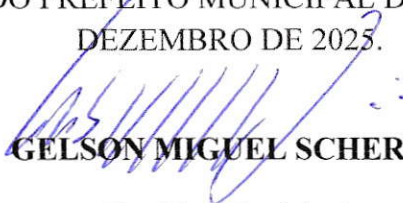
SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL
B. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Outros Serv. Terc. de Pessoa Juridica

TOTAL: 265.499,20

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial, que trata o art 1º, o recurso 706 oriundo da emenda parlamentar nº 202539510005-Daniel Trzeciack, no valor de R\$ 198.000,00 e no recurso 665 referente ao termo de convênio FPE nº 2956/2025 referente ao Programa Recomeçar, no valor de R\$ 67.499,20.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, 26 DE
DEZEMBRO DE 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 070/2025

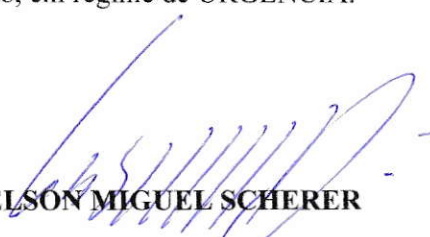
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos o incluso projeto de Lei à fim de que mereça apreciação, análise e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar na fonte de recurso 706 e 665, na natureza de despesa de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e de material de consumo, para fins de incorporação no orçamento de 2026 ações a serem desenvolvidas na Secretaria Municipal de Assistência Social conforme emenda parlamentar nº 202539510005 do Deputado Daniel Trzeciack no valor de R\$ 198.000,00 e do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul nº 2956/2025, no valor de R\$ 67.499,20.

Do exposto, colocamos a apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, contando com a unânime aprovação, em regime de URGENCIA.



GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077492

PLANO DE AÇÃO

DADOS BÁSICOS

ANO	PROGRAMA	SITUAÇÃO
2025	09032025	Ciente

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO

87.613.220/0001-79 - MUNICIPIO DE CHAPADA

UF	CÓDIGO IBGE	IDH
RS	4305306	0.757
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
104 - Caixa Econômica Federal	0464-2	574064333-0

SITUAÇÃO DA CONTA

Conta Ativa

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR

202539510005-DANIEL TRZECIAK

CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
R\$ 198.000,00	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00

DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

OBJETO DE EXECUÇÃO

284 - Custeio De Serviços - Custeio De Serviços

FINALIDADES

08-Assistência Social / 24-Serviços Socioassistenciais

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
010.***-52	03/10/2025 11:35	Ciente
373.***-91	01/08/2025 10:28	Plano de Trabalho em Elaboração/

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077492

RESPONSÁVEL

DATA/HORA

SITUAÇÃO

240.***-15

29/07/2025 08:09

Aguardando Envio para Análise

Aguardando Ciência

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-077492

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHOS

LISTA DE EMPENHOS

MINUTA	EMPENHO	TIPO	VALOR	SITUAÇÃO
2025NME000047464	2025NE006793	Empenho Original	R\$ 198.000,00	Enviado

DOCUMENTOS HÁBEIS

LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

MINUTA	EMPENHO	DH	OP	VALOR	SITUAÇÃO
2025MDH00006581	2025NE006793	2025TF007146	2025OP006064	R\$ 198.000,00	Enviado

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077492

PLANO DE TRABALHO

DADOS BÁSICOS

SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Sim

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01

FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA/AÇÃO: 0119

PROJETO/ATIVIDADE: 2133

DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

PRAZO DE EXECUÇÃO

36 meses

ANEXOS

Nenhum anexo

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
010.***-52	03/10/2025 11:35	Aprovado
373.***-91	01/10/2025 15:58	Enviado para análise
373.***-91	01/10/2025 15:58	Aguardando envio para análise
859.***-72	01/10/2025 15:50	Em complementação
373.***-91	08/09/2025 16:53	Enviado para análise
373.***-91	08/09/2025 16:53	Aguardando envio para análise
859.***-72	08/09/2025 12:31	Em complementação
373.***-91	26/08/2025 17:14	Enviado para análise

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077492

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
373.***-91	26/08/2025 17:14	Aguardando envio para análise
185.***-20	22/08/2025 16:43	Em complementação
373.***-91	19/08/2025 15:27	Enviado para análise
373.***-91	19/08/2025 15:24	Aguardando envio para análise
752.***-68	14/08/2025 15:50	Em complementação
373.***-91	04/08/2025 21:00	Enviado para análise
373.***-91	04/08/2025 21:00	Aguardando envio para análise

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077492

EXECUTORES DO PLANO DE TRABALHO

EXECUTOR #1

DADOS BÁSICOS

NOME

87.613.220/0001-79 - MUNICIPIO DE CHAPADA

OBJETO DE EXECUÇÃO

284 - Custeio De Serviços - Custeio De Serviços

DETALHAMENTOS DO OBJETO DE EXECUÇÃO

8 - Serviços Socioassistenciais / 245 - Serviços Socioassistenciais / 1 - Estruturação Da Rede De Serviços Do Sistema Único De Assistência Social (Suas).

CUSTEIO

R\$ 198.000,00

INVESTIMENTO

R\$ 0,00

TOTAL

R\$ 198.000,00

FINALIDADES

FINALIDADES

245-Serviços Socioassistenciais / 08-Assistência Social

ANEXOS

Nenhum anexo

METAS

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
META 1: Custear serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS, no CRAS e no Centro de Convivência.	1/UN	36 mese(s)	R\$ 198.000,00	R\$ 0,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SITUAÇÃO
-------	---------	-------	----------

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077492

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SITUAÇÃO
104 - Caixa Econômica Federal	0464-2	574064333-0	Conta Ativa

CONSELHOS

CONSELHOS (E-MAIL)

assistenciasocial@chapada.rs.gov.br

transferenciasespeciais@tce.rs.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO	DATA
-------------------------------------	------

010.***-52 - PABLO WANZELLER PINHEIRO

2025-10-03T11:35:15.187366



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

TERMO DE CONVÊNIO
- SERVIÇOS -
Parcela Única

FPE nº 2956/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL,
E O MUNICÍPIO DE CHAPADA,
OBJETIVANDO A OFERTA DE
QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL, COM VISTAS À
RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA
DO ESTADO, ATENDENDO AS
DIRETRIZES DO PROGRAMA RS
QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR,
CONFORME PROCESSO Nº 25/3200-
0000689-0**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43800726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, portador da Carteira de Identidade nº 4016653943 SSP/PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no Município de Chapada, CEP 99530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, residente na Rua Padre Anchieta, nº 733, no Município de Chapada, CEP 99530-000 portador(a) da Carteira de Identidade nº 9022226675, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 373.193.530-91, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

1.1 O presente convênio tem por objeto a oferta de **qualificação e capacitação profissional, com vistas à recuperação socioeconômica do Estado, atendendo diretamente as diretrizes do programa RS Qualificação - Recomeçar**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25006383523, datado de 29/09/2025.

Unidade Orçamentária: 32.01

Projeto/Atividade: 2217

Subtítulo: 00003

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Rubrica: 4102

Valor: R\$ 67.499,20

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de **R\$ 67.499,20**, o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 26, § 5º, da Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
- 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 04/2024;
 - 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
 - 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
 - 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
 - 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
 - 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada, quando for o caso, e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na Cláusula Quinta;
 - 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;
 - 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da parcela única;
 - 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
 - 7.1.12 notificar, no **prazo improrrogável** de **30 (trinta) dias** após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser **acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;**

- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos serviços prestados;**
 - 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
 - 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
 - 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 - devolução de saldo e código 927 - rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
 - 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
 - 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
 - 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
 - 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio; e
 - 7.1.22 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.
- 7.2 Para a execução do presente convênio, **caberá ao CONVENIENTE observar**, além das obrigações previstas na IN CAGE nº 04/2024, **as disposições do**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Edital STDP nº 02/2025, que tornou público o Programa RS Qualificação Recomeçar, destacando-se as seguintes:

- 7.2.1 comunicar à STDP, pelo e-mail dipe@stdp.rs.gov.br, as datas de início da(s) turma(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.2.2 informar à STDP o início do período de inscrições dos cursos, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, para fins de divulgação na *landing page* da STDP;
- 7.2.3 documentar em vídeo os eventos e as ações educativas realizadas, para fins de fiscalização, promoção e divulgação do resultado do projeto junto à STDP;
- 7.2.4 responder, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a equipe de fiscalização da STDP, sempre que informações forem solicitadas;
- 7.2.5 realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- 7.2.6 contratar instituições na área de qualificação ofertada com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, **vedada a contratação de instrutores técnicos (CPF)**;
- 7.2.7 acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução do objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;
- 7.2.8 garantir o direito de preferência de 50% de vagas ofertadas para mulheres chefes de família, na forma do art. 9º do Decreto nº 58.081, de 28 de março de 2025;
- 7.2.9 publicar **edital de inscrições para os cursos de qualificação profissional** ofertados, respeitadas as disposições deste Edital, garantindo prioridade de inscrição ao público indicado, na seguinte ordem:
 - a) Desempregado, inscritos no CADÚNICO;
 - b) Desempregado;
 - c) Subocupado inscrito no CADÚNICO;
 - d) Subocupados;
 - e) outros públicos inscritos no CADÚNICO
- 7.2.9.1 assegurar, dentro de cada grupo prioritário, **preferência para mulheres**, sempre que houver mais inscritos do que o número de vagas disponíveis;
- 7.2.10 constituir formalmente comissão julgadora das inscrições, para analisar os critérios de priorização previstos no Edital, a qual deverá elaborar e publicar o resultado da análise das inscrições no Diário Oficial do Município, contendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

informações pormenorizadas sobre os critérios utilizados, a ordem de classificação dos candidatos e eventuais indeferimentos devidamente justificados;

- 7.2.11 encaminhar à STDP a relação de alunos concluintes, **até o vigésimo quinto dia de cada mês**, para que o pagamento da bolsa permanência, fixada no item 4.2 do Edital STDP nº 02/2025, seja efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 7.2.12 acompanhar a concessão das bolsas permanências, para fins de orientação ao beneficiário; e
- 7.2.13 reproduzir, nos certificados emitidos ao término das qualificações profissionais, o modelo estabelecido no Edital STDP nº 02/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
 - 9.1.1.7 levantamento fotográfico do serviço executado; e
 - 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado da seguinte forma:
- 10.1.1 ata da comissão julgadora das inscrições, nos termos do Edital STDP nº 02/2025, para fins de comprovação da priorização do público-alvo;
 - 10.1.2. realização das qualificações profissionais previstas, comprovadas mediante listas de presenças de todas as aulas e fotografias de todas as qualificações realizadas;
 - 10.1.3 cópias dos certificados de conclusão fornecidos a todos os alunos, no modelo estabelecido no Edital STDP nº 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- 11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
- 11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

do Rio Grande do Sul, na condição de **CONCEDENTE**, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENIENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

12.1.4.2.1 nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;

12.1.4.2.2 nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

12.1.4.2.3 listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

12.1.4.2.4 cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e

12.1.4.2.5 fotografias do evento, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.4.2.6 prints das redes sociais, matérias no site da prefeitura, publicações em jornal, divulgação em programas de rádio, entre outros, que comprovem a divulgação das inscrições.

12.1.4.2.7 comprovação da abertura de edital de inscrições com priorização objetiva do público-alvo, indicada no edital municipal.

12.1.4.2.8 atas da comissão julgadora das inscrições, na forma do item 10.4.2 do Edital STDP nº 02/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

12.1.4.2.9 metrificação da política pública, mediante aplicação de questionários de satisfação, preferencialmente, o fornecido pela STDP.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO E DO USO DAS MARCAS

14.1 O CONVENENTE deverá divulgar em seus canais oficiais (sítio eletrônico e redes sociais) o convênio firmado com o Estado do Rio Grande do sul, por intermédio da STDP, com base no Edital nº 02/2025.

14.2 As marcas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da STDP devem ser antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, em todas as peças de divulgação do projeto.

14.3 Para conteúdos de divulgação a serem disponibilizados em redes sociais (Facebook, X, Instagram, etc), deve ser utilizada a hashtag #rsqualificação na descrição ou na legenda do conteúdo e marcado o perfil oficial da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Profissional.

14.4 O CONVENENTE deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne pública a execução do projeto, durante todo o prazo de vigência, contendo informações atualizadas.

14.5 O CONVENENTE, ao divulgar o projeto em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro, deve mencionar o financiamento pelo Estado.

14.4 A certificação entregue aos alunos deverá obedecer ao modelo disposto no Edital STDP nº 02/2025.

14.5 Para a confecção do material de publicidade do prograam RS Qualificação Recomeçar, o CONVENENTE deverá observar as instruções definidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado e utilizados os logos em vetor, disponíveis no site: <https://trabalho.rs.gov.br/divulgacao-nos-municipios>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

16.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

GILMAR SOSSELLA

Secretário de Estado

GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353
091

Assinado de forma digital por
GELSON MIGUEL
SCHERER:37319353091
Dados: 2025.10.30 14:13:20 -03'00'

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal